

LEI Nº 9.028, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**INSTITUI O FUNDO EMERGENCIAL DE
COMBATE À COVID-19 - FECC NO
MUNICÍPIO DO SETE LAGOAS.**



O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate dos efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Autoridade de Saúde Municipal para realização de ações de combate à COVID-19.

Art. 2º A receita do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 será composta pelos seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao COVID - 19;
- IV - repasses financeiros oriundos da União, Estado de Minas Gerais, Município de Sete Lagoas ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao Coronavírus;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - outros recursos a ele destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas mensalmente das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC deverá ser extinto quando declarado o fim da pandemia do vírus no território nacional, sendo seus recursos e bens incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de abril de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 47/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

[Download do documento](#)